



Tribunal Regional do Trabalho
24ª Região | Mato Grosso do Sul

Relatório de monitoramento das determinações de auditoria

Ciclo Outubro de 2024



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DECORRENTES DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA – CICLO OUTUBRO DE 2024

DO MONITORAMENTO

Deliberação de origem: Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2024 e art. 5º da Resolução Administrativa TRT24 nº 161/2021

Período abrangido pelo monitoramento: 1º/05/2024 a 31/10/2024

DAS ÁREAS ENVOLVIDAS

Governança e Estratégia

Prestação de Contas

Licitações, contratos, obras e patrimônio

Gestão de pessoas

Gestão de tecnologia da informação e comunicações

AUDITOR RESPONSÁVEL

João Carlos Valente

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
1.1.	DELIBERAÇÃO DE ORIGEM.....	5
1.2.	METODOLOGIA.....	5
2	GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES	7
3	ENCAMINHAMENTO.....	8
	APÊNDICE A – AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE AUDITORIA.....	9

1 INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao § 1º do art. 55, aos arts. 56 e 57 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), de 11/03/2020, e ao art. 5º da [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161](#), de 02/12/2021, efetuou-se o monitoramento do cumprimento das determinações do Desembargador-Presidente visando atender às recomendações de auditoria.
2. Nesse sentido, foi efetuado um levantamento das providências adotadas pela Administração para atender às recomendações efetuadas por meio de relatórios de auditoria e ainda pendentes de implementação. O levantamento abrangeu os relatórios cujas determinações para atendimento foram efetuadas a partir de 1º/01/2021 até setembro de 2024.
3. O presente trabalho atualiza e consolida as informações relatadas por meio do Relatório de Monitoramento nº 1/2024 (doc. 141 do PROAD 20324/2022), além de acrescentar as determinações mais recentes, e será atualizado a cada seis meses, durante os meses de abril e outubro, conforme estabelece o § 2º do art. 5º da [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161/2021](#).
4. Cumpre ressaltar que, com o advento da [Decisão Normativa TCU nº 198](#), de 23/03/2022, a avaliação dos resultados do monitoramento das recomendações e determinações expedidas passa a ser item obrigatório nos relatórios de auditoria de contas anuais (art. 35).

1.1. Deliberação de origem

5. Este monitoramento foi autorizado pelo [Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2024](#), aprovado por meio da Portaria TRT/GP nº 110/2023.

1.2. Metodologia

6. Consoante o disposto no § 2º do art. 5º da [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161/2021](#), o monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes das auditorias será realizado a partir das informações lançadas no Portal “Transparência e Prestação de Contas” do sítio de internet deste Tribunal, bem como na ferramenta denominada “RedMine”, implementada como instrumento de acompanhamento e monitoramento das determinações de auditoria.
7. Na busca por informações atualizadas sobre a situação dos processos de auditoria, outras fontes são consultadas, tais como processos administrativos,

sistemas informatizados e normas atualizadas que tratam de cada determinação de auditoria monitorada.

8. As informações registradas nas fontes mencionadas foram analisadas para que fosse emitida uma avaliação sobre cada medida adotada pela Administração visando atender as determinações decorrentes das auditorias no sentido de corrigir falhas, implementar controles internos ou adotar boas práticas de gestão para mitigar os riscos envolvidos e evitar novas ocorrências.

9. Ressalta-se que, por meio do Relatório de Monitoramento das Determinações de Auditoria nº 2/2022 (doc. 57 do PROAD 20324/2022), emitido em outubro/2022, foi comunicada à Administração do TRT24 a assunção dos riscos das atividades auditadas, em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas há mais de 2 (dois) anos, algumas das quais remontam ao exercício de 2014.

10. Desta forma, a presente avaliação reporta a situação das determinações efetuadas a partir de 1º/01/2021 quanto ao seu atendimento e sobre a existência de prazo para a adoção de providências, ambos relatados no Apêndice A deste relatório.

11. Para demonstrar a situação atual em comparação ao levantamento efetuado em abril/2024, as determinações decorrentes de auditoria pendentes de implementação foram classificadas em três categorias (Fonte: STJ, Relatório de Auditoria de Contas 2018, p. 87):

a) Corretiva: é a recomendação com proposta de ajuste em um processo administrativo já constituído ou de correção de falha ou irregularidade. É aquela que trata de situação pontual, de uma falha ou irregularidade ocorrida no passado e que deve ser corrigida pelo gestor, ou que indica a necessidade de ação do gestor em processo administrativo em andamento;

b) Estruturante: é a recomendação que propõe melhorias na governança, na gestão de riscos e nos controles internos de um processo de trabalho ou área da gestão. O “não fazer” tem alto impacto no processo de trabalho e no seu resultado, podendo comprometer, inclusive, o cumprimento da missão institucional. É recomendação que geralmente gera efeitos positivos nas ações futuras da gestão, de forma a melhorar a eficiência e os resultados; e

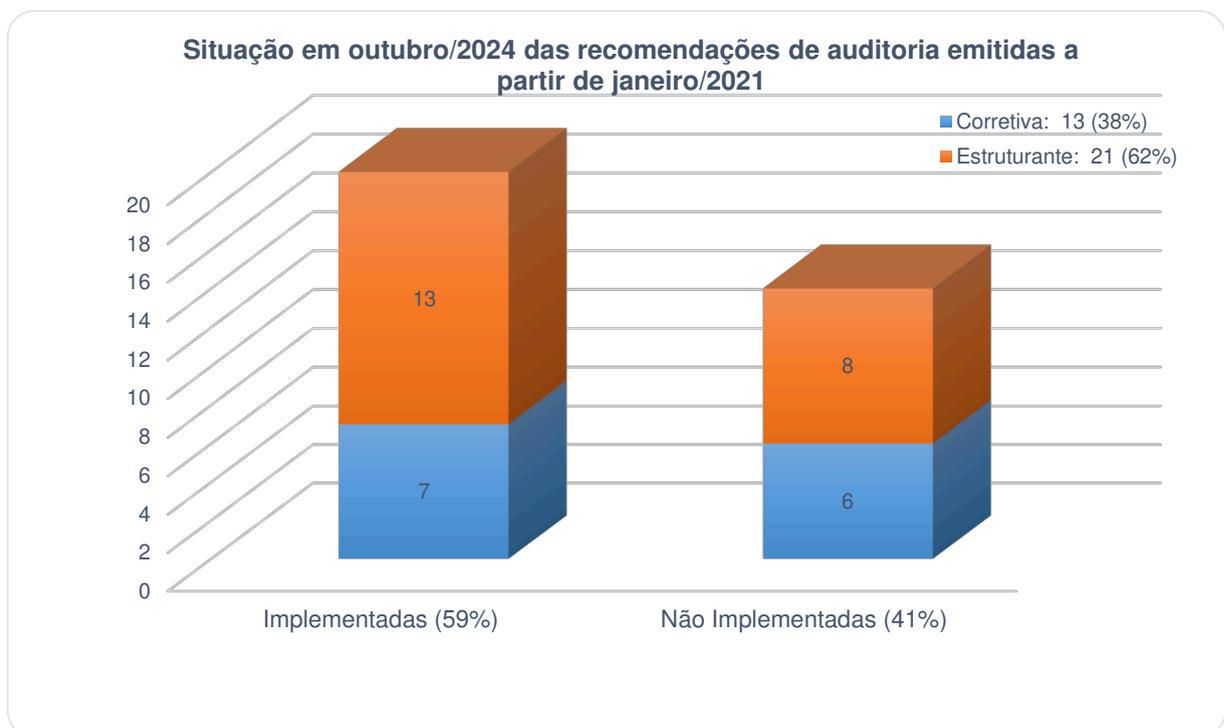
c) Orientadora: é a recomendação que, com finalidade pedagógica, sugere a adoção de boas práticas de gestão, deixando para o gestor a avaliação de oportunidade e

conveniência e da relação custo x benefício de adoção. Em regra, as orientações para boas práticas estão classificadas neste tipo de recomendação.

12. Cabe destacar que este trabalho não abrange as recomendações efetuadas a título de oportunidades de melhoria, tendo em vista que a adoção de tais medidas se encontra na esfera da oportunidade e conveniência do gestor. Da mesma forma, o acompanhamento do atendimento às determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU não faz parte do escopo deste relatório e continua sendo realizado e registrado em autos apartados (PROAD 20715/2020).

2 GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES

13. Mediante a sistemática de monitoramento adotada e a classificação mencionada, apresenta-se a seguir a situação das determinações de auditoria que estavam pendentes em 30/04/2024, acrescidas das determinações efetuadas a partir dessa data, demonstrando o grau de implementação de medidas saneadoras até outubro/2024, bem como das recomendações tornadas prejudicadas em virtude de fato novo:



14. Neste ciclo observou-se o incremento no percentual de implementação de medidas necessárias à resolução dos achados (59%), em comparação com o último ciclo (50%).

15. O número de determinações corretivas não implementadas foi reduzido para 6 (seis), sendo que a solução de 3 (três) destas depende de providências da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, portanto, alheias a este Tribunal. As restantes estão relacionadas à reavaliação de bens móveis e à inscrição de notas de empenho em restos a pagar, que exigem atuação imediata da Administração.

16. Em relação às determinações estruturantes, remanescem 8 (oito) determinações pendentes de implementação, o que demonstra uma situação de continuidade dos riscos que, possivelmente, ensejaram as irregularidades detectadas, mantendo condições para novas ocorrências.

3 ENCAMINHAMENTO

17. Considerando as avaliações efetuadas, submete-se o presente relatório de monitoramento para conhecimento da Alta Administração.

Campo Grande, MS, 8 de novembro de 2024.

JOAO CARLOS VALENTE:30824383
4383

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
VALENTE:30824383
Dados: 2024.11.12
10:26:19 -04'00'

João Carlos Valente
Núcleo de Auditoria

APÊNDICE A – AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria	PROAD	Assunto	Data Determinação Presidente	Determinações	Informações no Portal Transparência, PROAD ou plataforma RedMine e Providências Adotadas	Avaliação das providências
1/2021	16513/2021	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020	24/05/2021	Considerando que a reclassificação ou baixa de saldos em contas relativas aos bens imóveis dependem de ajustes ou procedimentos do Setor do Patrimônio deste Tribunal e de órgãos externos (Secretaria do Patrimônio da União e Cartórios), recomenda-se que o TRT envie esforços para as devidas regularizações. (achados 1, 2 e 3)	Em 15/07/2024 o Coordenador da CML informou no doc. 161 do PROAD 20324/2022: "Considerando que essa tarefa depende da alteração do sistema SPIUNET, por parte da Secretaria de Patrimônio da União-SPU, e considerando que já consta registro de demanda deste Tribunal naquela instituição para que seja adequado esse sistema ao preenchimento de valores de terreno e edificação em separado, agora, o que é possível a esta Coordenadoria fazer é a constante verificação nessa plataforma, a fim de conferir se essa funcionalidade foi implantada, o que tem sido observado pela SREGP; no entanto é importante frisar que pelas tratativas mantidas, parece que não é uma solução fácil de resolver." Situação: Prazo não definido	Recomendação reiterada na auditoria nas contas de 2021 (Relatório de Auditoria nº 2/2022 - PROAD 18760/2021) e na auditoria nas contas de 2022 (Relatório de Auditoria nº 1/2023 - PROAD 21762/2022). Determinação não atendida. Sem prazo definido.
				Recomenda-se que o Setor de Contabilidade proceda estudos e análises de forma a atender ao princípio da competência da despesa.	Efetuada estudo (Proad 19238/2022) e emitida a Portaria TRT/GP/DG nº 125/2024 com procedimentos para o registro contábil da despesa observando o regime de competência anual.	Determinação atendida.
2/2022	18760/2021	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24	05/05/2022	a.1) dê prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros (achado 1);	Em 15/07/2024 o Coordenador da CML informou no doc. 161 do PROAD 20324/2022: "Considerando que essa tarefa depende da alteração do sistema SPIUNET, por parte da Secretaria de Patrimônio da União-SPU, e considerando que já consta registro de demanda deste Tribunal naquela instituição para que seja adequado esse sistema ao preenchimento de valores de terreno e edificação em separado, agora, o que é possível a esta Coordenadoria fazer é a constante verificação nessa plataforma, a fim de conferir se essa funcionalidade foi implantada, o que tem sido observado pela SREGP; no entanto é importante frisar que pelas tratativas mantidas, parece que não é uma solução fácil de resolver." Situação: Prazo não definido	Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021 - Recomendação item 1) e foi novamente reiterada no relatório de auditoria das contas de 2022 (PROAD 21762/2022). Prazo não definido, tendo em vista que a solução depende de providências da SPU. Determinação não atendida.

				<p>a.4) proceda estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros patrimoniais sejam efetuados atendendo ao princípio da competência da despesa (achado 4); e</p>	<p>Efetuada estudo (Proad 19238/2022) e emitida a Portaria TRT/GP/DG nº 125/2024 com procedimentos para o registro contábil da despesa observando o regime de competência anual.</p>	<p>Determinação atendida.</p>
				<p>a.5) proceda à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável (achado 5).</p>	<p>Em 05/11/2024, o Coordenador da CML informou em resposta à RDIM nº 12/2024, após ser indagado sobre a possibilidade de estabelecer um cronograma de reavaliação dos bens com valor irrisório: "Sim, é possível realizarmos um cronograma de reavaliação dos bens e para isso estaremos abrindo um PROAD com encaminhamento à Diretoria-Geral. Ademais, assim que o cronograma estiver pronto faremos registro no Redmine."</p>	<p>Verifica-se que foi efetuada a reavaliação de alguns bens (doc. 486 do Proad 2970/2010). Porém ainda existem bens com valores irrisórios que de acordo com informação do Coordenador da CML serão reavaliados em nova etapa. Considerando que ainda existem bens a serem reavaliados, considera-se a determinação como não atendida. O novo prazo para atendimento desta determinação será definido por ocasião da apresentação de um cronograma, conforme informado pelo Coordenador da CML.</p>
1/2023	21762/2022	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do TRT24	04/07/2023	<p>a.1) dar prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros; (achado 1)</p>	<p>Em 15/07/2024 o Coordenador da CML informou no doc. 161 do PROAD 20324/2022: "Considerando que essa tarefa depende da alteração do sistema SPIUNET, por parte da Secretaria de Patrimônio da União-SPU, e considerando que já consta registro de demanda deste Tribunal naquela instituição para que seja adequado esse sistema ao preenchimento de valores de terreno e edificação em separado, agora, o que é possível a esta Coordenadoria fazer é a constante verificação nessa plataforma, a fim de conferir se essa funcionalidade foi implantada, o que tem sido observado pela SREGP; no entanto é importante frisar que pelas tratativas mantidas, parece que não é uma solução fácil de resolver." Situação: Prazo não definido</p>	<p>Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021 - Recomendação item 1) e foi novamente reiterada no relatório de auditoria das contas de 2021 (PROAD 18760/2021). Prazo não definido, tendo em vista que a solução depende de providências da SPU. Determinação não atendida.</p>

				<p>a.2) efetuar os procedimentos necessários para a regularização dos intangíveis (softwares), observando as normas contábeis e as orientações da Seção de Contabilidade (Proad 5694/2018), abordando no mínimo: 1) Os critérios para definição da vida útil dos softwares; 2) Identificação, com clareza, da vida útil de todos os softwares; 3) A revisão periódica dos softwares com vida útil indefinida, a fim de verificar sua permanência nessa condição; 4) Inventário de softwares; 5) Desfazimento/Baixa de softwares. (achado 2)</p>	<p>Publicada, em 30/09/2024, a portaria TRT/DG nº 291/2024 que incluiu um capítulo no Manual de Rotinas (Portaria TRT/GP/DG nº 184/2020) para tratar dos bens intangíveis.</p>	<p>Determinação atendida.</p>
				<p>a.3) proceder estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros sejam efetuados atendendo ao regime de competência da despesa; (achado 3)</p>	<p>Efetuada estudo (Proad 19238/2022) e emitida a Portaria TRT/GP/DG nº 125/2024 com procedimentos para o registro contábil da despesa observando o regime de competência anual.</p>	<p>Determinação atendida.</p>
				<p>a.4) proceder à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável; (achado 4)</p>	<p>Em 05/11/2024, o Coordenador da CML informou em resposta à RDIM nº 12/2024, após ser indagado sobre a possibilidade de estabelecer um cronograma de reavaliação dos bens com valor irrisório: "Sim, é possível realizarmos um cronograma de reavaliação dos bens e para isso estaremos abrindo um PROAD com encaminhamento à Diretoria-Geral. Ademais, assim que o cronograma estiver pronto faremos registro no Redmine."</p>	<p>Verifica-se que foi efetuada a reavaliação de alguns bens (doc. 486 do Proad 2970/2010). Porém ainda existem bens com valores irrisórios que de acordo com informação do Coordenador da CML serão reavaliados em nova etapa. Considerando que ainda existem bens a serem reavaliados, considera-se a determinação como não atendida. O novo prazo para atendimento desta determinação será definido por ocasião da apresentação de um cronograma, conforme informado pelo Coordenador da CML.</p>
2/2023	24013/2022	Auditoria na gestão do plano de saúde	04/07/2023	<p>7. Estabelecer controle interno a fim de verificar a adequação das despesas assistenciais apresentadas mensalmente pela contratada, a exemplo da aplicação de testes nas planilhas de sinistralidade e diligência à contratada para dirimir eventuais inconsistências (gerenciamento de riscos 1); e</p>	<p>Em 1º/07/2024 o chefe do Núcleo de Saúde informou na plataforma Redmine: "Estudo técnico preliminar em construção pelo Setor de Qualidade de Vida." Data prevista: 30/11/2024</p>	<p>Prazo previsto para conclusão: 30/11/2024. Determinação não atendida.</p>

3/2023	21044/2023	Verificação da aderência do TRT 24ª Região à política contra o assédio e a discriminação no Poder Judiciário, nos termos definidos na Resolução CNJ nº 351/2020	10/10/2023	a. Realize pesquisa com os colaboradores (servidores, magistrados, estagiários, terceirizados) visando aferir a percepção quanto ao compromisso da alta administração com a prevenção e o combate ao assédio e discriminação (achado 1);	Pesquisa de Clima Organizacional realizada entre os dias 10/04/2024 a 03/05/2024 (Proad 2121/2024) contemplou 12 questões sobre assédio.	Determinação atendida.
				b. Efetue ajustes nos contratos incluindo cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncia contra assédio e discriminação (achado 2);	Em 08/10/2024, o Secretário Administrativo informou na plataforma Redmine: "Providência atendida. Foram ajustados os contratos vigentes com dedicação exclusiva de mão de obra e de estagiários, bem como adotadas as providências em relação ao contrato de aprendizagem. Também foram efetuados os ajustes nos modelos de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com ampla divulgação aos servidores que atuam na área de planejamento das contratações, para observância nas novas contratações. Evidência: PROAD nº 24648/2023, docs. 52, 58, 74 e 75."	Em 15/07/2024 foi juntada no Proad 24648/2023 relação contendo os termos aditivos elaborados para observância à política sobre assédio (doc. 48, 49, 72, 73). Também foram orientados os servidores que atuam na área de contratações e aprendizes (doc 58, 61, 62, 63). Em razão do exposto, considera-se atendida esta determinação.
				c. Oriente e repasse para as demais unidades do TRT24 as práticas constantes na política que impactam o seu trabalho (achado 3);	Em 03/06/2024 a responsável pelo Setor de Apoio à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica emitiu certidão (doc. 43 do Proad 21044/2023) informando que foram enviados ofícios à Ouvidoria da Mulher e à Diretoria-Geral (docs. 39 a 42 do Proad 21044/2023) visando dar conhecimento acerca da publicação da Resolução Administrativa nº 68/2024, que institui a nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT 24ª, bem como orientou-se à Diretoria-Geral providenciar, junto às unidades responsáveis, os ajustes necessários nas minutas dos contratos de prestação de serviços, de aprendizagem e de estágio, e também nos contratos em vigor, a fim de que tal Política passe a compor referidos pactos.	Verificado que foram efetuados os ajustes nos contratos e encaminhada orientação aos servidores envolvidos nas contratações (docs 29 a 47 do proad 24648/2023). Em razão do exposto, considera-se atendida esta determinação.

				<p>d. Efetue o levantamento de riscos relacionados ao assédio e discriminação, a fim de implantar controles visando mitigá-los (achado 4);</p>	<p>Em 01/07/2024, o chefe do NSPA informou na plataforma Redmine: "Levantamento dos riscos relacionados ao assédio e discriminação efetuados a partir dos resultados da pesquisa de clima organizacional 23/24 e dos atendimentos realizados na unidade de saúde e qualidade de vida. O resultado será apresentado na próxima reunião do subcomitê." Apresentado o levantamento de riscos ao subcomitê que aprovou o mapeamento (doc. 118 do Proad 18564/2023).</p>	<p>Determinação atendida.</p>
				<p>g. Realize pesquisas/enquetes sobre assédio e discriminação com questionamentos diretos sobre o assunto, a exemplo de inclusão do tema na pesquisa de clima organizacional (achado 7);</p>	<p>Pesquisa de Clima Organizacional realizada entre os dias 10/04/2024 a 03/05/2024 (Proad 2121/2024) contemplou 12 questões sobre assédio.</p>	<p>Determinação atendida.</p>
				<p>h. Estabeleça, ou adote formalmente de outro órgão, manual contendo (achado 8): i. procedimentos para recebimento, triagem e investigação, bem como critérios para admissibilidade da denúncia; ii. procedimentos sobre enquadramento e dosimetria das sanções disciplinares aplicáveis, contendo pelo menos a natureza e gravidade da infração, danos para o serviço público, circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes funcionais; e,</p>	<p>Em 20/11/2023 foi encaminhado ao Coordenador do Comitê de Ética e Integridade o Ofício SCPEAMS2 nº 4/2023 (doc. 29) sugerindo que esta recomendação de auditoria fosse avaliada pelo referido colegiado. Em resposta ao referido ofício, em reunião realizada em 16/08/2024, o CEINT entendeu que a edição da RA nº 68/2024 atendeu praticamente toda a recomendação de auditoria, com exceção da dosimetria. O CEINT concluiu que as fixações dosimétricas são complexas e irão requerer estudo/disciplinamento em apartado, a ser realizado oportunamente (doc. 60 do Proad 20904/2022) .</p>	<p>Apesar da edição da RA 68/2024, o objetivo da recomendação foi a institucionalização de manual para orientar e padronizar o processo de trabalho, de modo a evitar tratamento desigual dos processos. Considerando que não houve menção sobre o manual, considera-se esta recomendação como não atendida. Sem prazo definido para atendimento.</p>

				<p>i. Verifique se a normatização e os procedimentos adotados pelo TRT24 estão em conformidade com a Resolução CNJ nº 351/2020 revisada em agosto/2023.</p>	<p>Em 03/06/2024 a responsável pelo Setor de Apoio à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica emitiu certidão (doc. 43 do Proad 21044/2023) informando sobre a publicação da Resolução Administrativa nº 68/2024, que institui a nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT 24ª e que foram revisadas as Resoluções Administrativas nº 12/2023 e 21/2023, que instituíram os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do Primeiro e Segundo Grau deste Regional. Informa, assim, que a normatização e os procedimentos adotados pelo TRT24 encontram-se em conformidade com a Resolução CNJ 351/2020, revisada em ago/2023 e com a Resolução CSJT 360/2023.</p>	<p>Determinação atendida.</p>
1/2024	22733/2023	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do TRT24	05/06/2024	<p>a.1) Efetuar a atualização dos valores dos imóveis no SPIUNET (achado 4)</p>	<p>Efetuada a atualização dos imóveis no SPIUNET (docs. 385 a 408 do Proad 15667/2018).</p>	<p>Determinação atendida.</p>
				<p>a.2) Implementar/fortalecer controle quanto ao prazo de encaminhamento do pedido de reavaliação dos imóveis (Manual de Registro e Inventário de Bens Imóveis do TRT24, seção III do Capítulo III, pág. 26), a exemplo da utilização da ferramenta AGENDA no Google Drive; (achado 4)</p>	<p>Em 05/11/2024, a Coordenador da CML, em resposta à RDIM nº 12/2024: "Estamos utilizando a ferramenta "Agenda" do Google Drive para monitorarmos as diversas datas de vencimentos dos laudos de avaliação."</p>	<p>Determinação atendida.</p>
				<p>a.3) Determinar às unidades envolvidas no processo de avaliação de imóveis que os laudos recebidos devem ser registrados no SPIUNET dentro do próprio exercício de recebimento; (achado 4)</p>	<p>Em 05/11/2024, a Coordenador da CML, em resposta à RDIM nº 12/2024: "Esta Coordenadoria tem adotado a pratica de registrar as informações constantes dos Laudos de Avaliação no sistema SPIUNet assim que são encaminhados a esta Unidade. No entanto, vale salientar que a Cláusula 6ª, item 1, do Acordo de Cooperação Técnica no 08/2024, se reserva ao direito à SPU/MS de disponibilizar o Laudo de Avaliação ao TRT24 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, isso poderá, eventualmente, extrapolar a data do exercício."</p>	<p>Determinação atendida.</p>

				<p>a.4) Capacitar os servidores que operam o sistema SPIUNET a fim de propiciar o correto registro e atualizações das informações dos bens imóveis no sistema; (achado 4)</p>	<p>Em 05/11/2024, a Coordenador da CML, em resposta à RDIM nº 12/2024: "O servidor Rafael Guimarães Oshiro, um dos dois servidores lotados no Setor de Registro Patrimonial, recentemente concluiu o curso "Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet", fornecido pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, com carga horária de 32 horas (segue anexo o Certificado)."</p>	<p>Determinação atendida.</p>
				<p>a.5) Doravante, efetuar os registros na contabilidade, relativos ao pagamento de auxílio-alimentação, obedecendo os normativos correlatos; (achado 5)</p>	<p>Verificou-se no SIAFI que a contabilização do pagamento do auxílio-alimentação está sendo registrada em conta de adiantamento.</p>	<p>Determinação atendida.</p>
				<p>a.6) Analisar cada nota de empenho passível de inscrição em restos a pagar não processados e reinscrição de restos a pagar, segundo as normas aplicáveis, evitando a análise em lote; (achado 6)</p>	<p>Em 04/11/2024 o Secretário da SOF informou na plataforma Redmine: "Neste exercício de 2024 será aberto um processo administrativo, pela SOF, com a relação de todas as notas de empenho a serem inscritas e reinscritas em restos a pagar para análise e deliberação do Ordenador de Despesas antes da autorização pelo mesmo no sistema SIAFI."</p>	<p>Considerando que as notas de empenho do ano de 2024 somente serão inscritas em Restos a Pagar no mês de dezembro, considera-se a determinação como não atendida.</p>
				<p>a.7) Incluir no Manual de Rotinas para a Gestão Patrimonial de Materiais (Portaria TRT/GP/DG nº 184/2020) capítulo específico para tratar dos bens intangíveis, estabelecendo, no mínimo: 1) critérios para definição de vida útil definida e/ou indefinida; 2) revisão a cada exercício dos softwares com vida útil indefinida; 3) possibilidades de destinação final dos bens intangíveis em desfazimento, observando, para tanto, que sejam considerados os seguintes aspectos: i) após a baixa contábil seria possível esse bem ser utilizado de alguma forma?; ii) há algum procedimento que inutilize esse bem?; iii) há possibilidade de transferência desse bem? (achado 7)</p>	<p>Publicada, em 30/09/2024, a Portaria TRT/DG nº 291/2024 que incluiu um capítulo no Manual de Rotinas (Portaria TRT/GP/DG nº 184/2020) para tratar dos bens intangíveis.</p>	<p>Determinação atendida.</p>

				<p>b.1) Providencie o ressarcimento ao erário dos passivos de GECJ recebidos indevidamente, dando prosseguimento à proposição de docs. 74, 75 e 76 do PROAD 19601/2023, atentando para que nos cálculos sejam observados os mesmos critérios utilizados pelo sistema MGP; (achado 1)</p>	<p>Ressarcimento efetuado nas folhas de pagamento 04/2024-0 e 05/2024-0, conforme informação nos docs. 101, 103, 104 e 116 do PROAD 19601/2023.</p>	<p>Determinação atendida.</p>
				<p>b.2) Adote medidas visando fortalecer os controles internos relativos ao levantamento, processamento e pagamento da GECJ, a exemplo da utilização do Sistema de Designações de GECJ; (achado 1 e risco potencial 1)</p>	<p>Em 05/11/2024, a Secretária-Geral da Presidência informou, em resposta à RDIM nº 15/2024, após ser indagada sobre a previsão para implementação do sistema GECJ: "A estimativa de que o módulo seja efetivamente implementado, considerando os ajustes necessário, as férias das servidoras do Núcleo e as férias dos servidores da TI, até o final do primeiro semestre de 2025."</p>	<p>Determinação não atendida. Prazo previsto para conclusão: 30/06/2025</p>
				<p>b.3) Adote medidas para corrigir o arquivo "Remunerações e Diárias" gerado no formato ".pdf", a fim de que a informação prestada não apareça truncada ou desconfigurada, alertando para que sejam mantidos no Portal Transparência relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários. (risco potencial 2)</p>	<p>Em 17/10/2024 o Coordenador da CCRP informou no PROAD 22733/2023: "<i>Referente ao item b.3, uma vez que foram alteradas as configurações, conforme se apura pelo link https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/anexo-viii, considero resolvida a demanda. Nesse aspecto, importa ressaltar que a Coordenadoria de Comunicação Social é a unidade responsável pela gestão do Portal da Transparência desta Corte.</i>"</p>	<p>Visando a adequação ao Ranking da Transparência do Poder Judiciário - edição 2024, este Tribunal reformulou o seu Portal Transparência (PROAD 749/2024). Por ocasião da divulgação do referido ranking, observou-se que em sua avaliação o CNJ considerou que o portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos (questão 31) e o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (questão 32). Da mesma forma, considerou que a remuneração e os proventos de membros, servidores, ativos, aposentado, pensionista e colaboradores (questão 69), bem como as diárias e passagens concedidas (questão 70) encontram-se devidamente publicadas. Em razão do exposto, considera-se atendida esta determinação.</p>

2/2024	2309/2024	Auditoria sobre a aderência do TRT 24ª Região à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina	25/09/2024	<p>a) Revisar o Plano Estratégico do TRT24 para a inclusão da temática da participação institucional feminina, a exemplo de inclusão como orientação estratégica (achado 1);</p>	<p>Em 01/10/2024 o Secretário de Governança e Gestão Estratégica informou (doc. 47 do Proad 2309/2024) que solicitará a inclusão da matéria na pauta de reunião do Comitê de Governança e Estratégia-CGOV, colegiado competente para discutir a revisão do plano estratégico.</p>	<p>Determinação não atendida. Data prevista para conclusão: 18/12/2024</p>
				<p>b) Aplicar, doravante, os critérios para ocupação feminina nos cargos de segunda instância, definidos na RA nº 58/2024, bem como as medidas definidas na Portaria TRT/GP nº 33/2024, a fim de atingir e manter o percentual mínimo de mulheres na composição de coletivos e na convocação e designação de cargos, conforme estabelecido em regulamento. (achado 2);</p>	<p>Em despacho datado de 25/09/2024 (doc. 33 do PROAD 2309/2024), o Desembargador-Presidente determinou: "ii) Achado 2: Foi atualizada a norma relativamente aos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau (Resolução Administrativa n. 58/2024) e instituído o programa de promoção da participação institucional feminina - Programa "Elas em Foco"; dessa forma, a administração deste Tribunal deverá observar os referidos normativos a fim de atingir e manter o percentual mínimo de mulheres na composição de coletivos e na convocação e designação de cargos;" Além disso, o Secretário Administrativo informou na plataforma Redmine em 30/10/2024: "Nos certames que estão com processo de contratação em curso, com licitação a ser realizada nas próximas semanas, foi incluída a observância do percentual constante na Resolução CNJ nº 255/2018 como requisito da contratação com esta Corte, bem assim durante a vigência contratual (exemplos: PA nº 1.495/2024- produção e operação multimídia; PA nº 1.376/2024 – copeiragem, recepção e movimentação de cargas; 1.379/2024- limpeza e conservação; PA nº 1.620/2024 – vigilância patrimonial). Foi solicitada a inclusão dessa informação no PROAD 2309/2024, em 30.10.2024"</p>	<p>Tendo em vista a determinação do Desembargador-Presidente para observância da RA 58/2024 e do Programa "Elas em Foco", bem como as providências já em andamento para a sua implementação, considera-se atendida esta recomendação.</p>

				<p>c) Estabelecer formalmente procedimentos para atingimento do mínimo de 50% de ocupação feminina no preenchimento de vagas de terceirizados/as e na contratação de estagiários/as, a exemplo da previsão em manuais, editais, contratos ou portarias (achado 3);</p>	<p>Em 04/11/2024, o Secretário Administrativo informou, em resposta à RDIM nº 13/2024: "[...] no âmbito das contratações de empresas prestadoras de serviços terceirizados, foram tomadas as seguintes providências: 1) Nos certames que estão com processo de contratação em curso, com licitação a ser realizada nas próximas semanas, foi incluída a observância do percentual constante na Resolução CNJ nº 255/2018 como requisito da contratação com esta Corte, bem assim durante a vigência contratual [...]; 2) [...] informo que será realizada alteração no Regulamento de Aquisições e Contratações do TRT da 24ª Região (instituído pela Portaria TRT/GP/DG nº 140/2023), de forma a incluir a previsão da observância da norma pela equipe de planejamento nos Estudos Técnicos Preliminares e nos Termos de Referência desse tipo de contratação [...]; 3) [...] informo que foram realizadas tratativas internas para definir critérios para atendimento dessa exigência, a par das diretrizes da LGPD. Oportunamente, e em atenção ao "Programa Elas em Foco", o qual foi instituído pela Portaria TRT/GP nº 33/2024 e referendado pela Resolução Administrativa nº 105/2024, considerando, entre outras, a supracitada Resolução - conforme documentado no PA nº 4.800/2024 -, foi realizada reunião com a Senhora Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Humano em que se verificou a viabilidade de consulta às empresas terceirizadas visando à publicação semestral da composição por gênero dos contratos de prestação de serviços do Tribunal."</p>	<p>Determinação não atendida. Prazo previsto para conclusão: 31/03/2025</p>
				<p>d) Promover e divulgar ações específicas sobre participação institucional feminina (achado 4);</p>	<p>Em despacho datado de 25/09/2024 (doc. 33 do PROAD 2309/2024), o Desembargador-Presidente determinou: "Achado 4: Conforme observado no relatório de ações coordenadas da participação feminina (doc. 27), a implementação do Programa "Elas em Foco" trará ações voltadas à ampliação da participação institucional feminina neste Tribunal;"</p>	<p>Determinação não atendida. Sem prazo definido.</p>

				<p>e) Instituir ferramenta de monitoramento contínuo e estruturado do percentual de mulheres na composição da força de trabalho, a exemplo de painéis estatísticos de gestão (achado 5);</p>	<p>Em 30/09/2024 o Secretário de TIC informou (doc. 44 do Proad 2309/2024) que obteve o painel Observatório da Igualdade de Gênero, desenvolvido pelo TRT13, e que o mesmo foi devidamente homologado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e será disponibilizado no Portal do TRT. O painel pode ser acessado pelo link https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/observatorio-da-igualdade-de-genero</p>	<p>Determinação atendida.</p>
				<p>f) Incluir questões a respeito da participação institucional feminina nas pesquisas de clima organizacional, a fim de identificar a percepção do corpo funcional sobre as ações para a promoção da referida política (achado 6);</p>	<p>Em despacho datado de 25/09/2024 (doc. 33 do PROAD 2309/2024), o Desembargador-Presidente determinou: "Achado 6: Para cumprimento desta recomendação de auditoria, ciente-se o Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais – Setor de Qualidade de Vida, para, em conjunto com o Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, observar e inserir na próxima pesquisa de clima organizacional questões a respeito da equidade de gênero e participação institucional feminina."</p>	<p>Determinação não atendida. Sem prazo definido.</p>
				<p>g) Incluir na proposta orçamentária, a partir das ações planejadas para o tema, recursos para a sua implementação (achado 7).</p>	<p>Em 04/11/2024, o Secretário Administrativo informou, em resposta à RDIM nº 13/2024: "A Diretoria-Geral aguarda informações da Escola Judicial acerca de estimativa de valores a fim de promover o estudo da viabilidade orçamentária."</p>	<p>Determinação não atendida. Sem prazo definido.</p>